



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 040/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora **QUELE REGINA DOS SANTOS REIS**, a **GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA REIS** e **JOÃO GUILHERME MIRANDA DOS REIS**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-1007/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporariamente com a cota parte de 33,00% (trinta e três por cento) à Senhora **QUELE REGINA DOS SANTOS REIS**, brasileira, dependente na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado (*de cujus*) **JOÃO APARECIDO DE MIRANDA**, cadastro/matricula nº 27212, aposentado conforme a Portaria nº 057/FPS/PMJP/2015 de 27 de maio de 2015.

Art. 2º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporariamente com a cota parte de 33,00% (trinta e três por cento) a **GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA REIS**, brasileiro, dependente na condição de filho do ex-servidor aposentado (*de cujus*) **JOÃO APARECIDO DE MIRANDA**, cadastro/matricula nº 27212, aposentado conforme a Portaria nº 057/FPS/PMJP/2015 de 27 de maio de 2015.

Art. 3º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporariamente com a cota parte de 33,00% (trinta e três por cento) a **JOÃO GUILHERME MIRANDA DOS REIS**, brasileiro, dependente na condição de filho do ex-servidor aposentado (*de cujus*) **JOÃO APARECIDO DE MIRANDA**, cadastro/matricula nº 27212, aposentado conforme a Portaria nº 057/FPS/PMJP/2015 de 27 de maio de 2015.

Art. 4º. O valor do benefício será 80% (oitenta por cento) do valor dos proventos da aposentadoria percebida pelo ex-segurado, que resultam em R\$ 1.214,40 (mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), na data do óbito 23 de janeiro de 2025, o qual será majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$1.518,00 (Mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

Art. 6º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do óbito em 23 de janeiro de 2025, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 103/19).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor, 23 de janeiro de 2025, conforme o disposto no inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 26 de março de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 40/IPREJI/2025	01/04/2025

ID: **1654693**

CRC: **6C47B5D2**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**

Criação: **01/04/2025 13:39:56** Finalização: **01/04/2025 13:41:46**

Processo



Documento



MD5: **46BA7AEF15013A811AAE364090BFA9E0**

SHA256: **D8360B3C8C123A01806AEEF4B98604CF7B9FCAD6EB1BB89D906A749B51E90E6A**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora QUELE REGINA DOS SANTOS REIS, a GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA REIS e JOÃO GUILHERME MIRANDA DOS REIS”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

01/04/2025 13:40:38

ASSUNTOS

PENSÃO POR MORTE

01/04/2025 13:41:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1654693 e o CRC 6C47B5D2.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).